



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2024

Pregão Eletrônico de Registro de Preços N° 90002/2024

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.482.516/0001-61 estabelecida na Avenida Oitocentos, s/nº Galpão 01 Quadra 18 Lote M02 Box 03 – Terminal Intermodal da Serra – Serra – ES - CEP: 29.1.61-389, neste ato representada pelo Sra. **JOSIANE BAGATOLI**, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF sob o n.º ■■■.623.29■■■, e no RG n.º ■■■062■■■, expedida pelo SSP SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Blumenau, n.º 6600 – Encano Baixo – Indaial – SC – CEP: 89.086-520, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 592/2023, resolvem celebrar a presente **ATA COREN/RJ N.º. 08/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação, montagem e fornecimento de todos os materiais necessários para instalação



dos novos aparelhos como pontos de elétrica, fiação, tubulações de cobre, isolamento, drenos, suportes, desmontagem, remoção e reconstrução (paredes, tetos de gesso e sistemas), e tudo necessário para realização dessa instalação dos novos aparelhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btu, tensão: 110,220 v, tipo: split, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto, display digital, timer, selo procel.	22	TCL Modelo: TAC32CHSA2 INV	R\$ 5.979,51	R\$ 131.549,22
	2	Ar condicionado instalação, montagem, desmontagem, remoção, paredes, tetos de gesso e sistemas.			R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
Total						R\$ 144.749,22

1.3. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo



transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021 e do item 2.1 do TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \$ 144.749,22 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

Fonte de Recurso: Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura da ata.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e eventuais renegociações dos preços registrados.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

11.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme descrito no item 6.4 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

16.2. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito à aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

16.3. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2024.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**JOSIANE
BAGATOLI** 6232

Assinado de forma digital por
JOSIANE BAGATOLI: 6232
Dados: 2024.03.04 16:54:08 -03'00'

SUPERAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
Data: 06/03/2024 13:18:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELOISE GONCALVES LOPES RIBEIRO
Data: 06/03/2024 14:52:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple... Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ata_08_2024_-_Superar_-_Ar_condicionado-_PAD_592_2023_ASINADA_assinado_assinado.pdf
Hash: ae87804748190af3aae1a3765698d3e2b291c24997bacb42bfc714cb25154274
Data da validação: 07/03/2024 11:25:31 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSIANE BAGATOLI
CPF: ***623.299-**
Nº de série de certificado emitente: 5274880654907244000
Data da assinatura: 04/03/2024 16:54:08 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLA MARIANA FERREIRA DA COSTA SILVA
CPF: ***607.327-**
Nº de série de certificado emitente: 15790084115034712552
Data da assinatura: 06/03/2024 13:18:40 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: HELOISE GONCALVES LOPES RIBEIRO
CPF: ***166.667-**
Nº de série de certificado emitente: 377558453569292100
Data da assinatura: 06/03/2024 14:52:34 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



APP

ACESSO RÁPIDO